



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 590/74

SÚMULA: Altera tabelas de valores terrenos e construções, para cálculo de impostos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Paulino Stedile, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Para cálculo do imposto a ser cobrado, os terrenos do perímetro urbano de Coronel Vivida obedecerão os preços constantes da tabela anexa, que integra a presente lei, ficando revogada a tabela constante da Lei 546/73.

Art. 2º) - O imposto predial passará a ser cobrado de acordo com os valores fixados no anexo II da presente lei.

Art. 3º) - Os impostos de loteamentos serão cobrados, considerando-se os seguintes valores: a) lotes de esquina, Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) o metro quadrado. b) demais lotes, Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) o metro quadrado.

Art. 4º) - As chácaras, no perímetro urbano, terão os impostos lançados segundo o seguinte critério:

a) até 1.000 m² (mil metros quadrados) serão cobrados como lotes, ou seja, Cr\$ 3,00 o m² (três cruzeiros o metro quadrado.

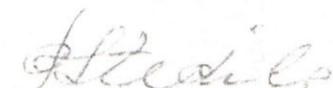
b) de 1.000 a 4.000 m², a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros o metro quadrado.

c) de 4.000 m² acima, a Cr\$ 1,00 (um cruzeiro o metro quadrado.

Art. 5º) - O imposto territorial urbano será cobrado de acordo com o disposto no artigo 149 e parágrafo único da Lei Municipal nº / 285/66 (Código Tributário).

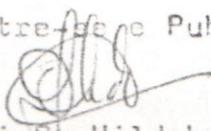
Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 1974, 86º de República e 19º do Município.


Paulino Stedile

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Ernani U. Hildebrando

SECRETÁRIO GERAL



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 590/74

ARTIGO II

Para cobrança do IMPOSTO PREDIAL, as edificações do perímetro urbano de Coronel Vivida, passam a ter os valores estabelecidos nesta Tabela:

- a) Construção toda de alvenaria (Material).....Cr\$ 262,50 p/m²
- b) Metade de material, metade de madeira.....Cr\$ 187,50 "
- c) Fachada de material e resto de madeira.....Cr\$ 150,00 "
- d) Forão de material e resto de madeira.....Cr\$ 150,00 "
- e) Madeira.....Cr\$ 112,50 "
- f) Barracões de madeira.....Cr\$ 75,00 "
- g) Edificação assobradada, mais 50% sobre o valor inicial, por piso.

Obs. Para apurar o valor do imóvel, multiplica-se a área construída pelo valor constante na presente tabela.

Handwritten signature

Handwritten mark